

FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF

Termo de Referência 127/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
127/2025	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	VICTOR HUGO MOURA SANTOS	19/09/2025 10:20 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	104/2025	23034.018999/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº. 23034.018999/2025-18.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação "Novos Rumos da Liderança - Tecnologia e Pessoas para Alta Performance, com duas palestras com os temas 'Novas Tecnologias' e 'Ciclos e Recomeços'" para os(as) servidores(as) do FNDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	"Novos Rumos da Liderança - Tecnologia e Pessoas para Alta Performance - Módulo Novas Tecnologias"	17663	Turma	01 (uma) turma com até 120 servidores	750,00	90.000,00
1.1	"Novos Rumos da Liderança - Tecnologia e Pessoas para Alta Performance - Módulo Ciclos e Recomeços"	17663	Turma	01 (uma) turma com até 120 servidores	750,00	90.000,00
						180.000,00

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 4984599), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objetivo da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00378257000181-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 19/03/2024

III) DFD: nº 154/2025 (SEI nº 4966253)

IV) Id do item no PCA: 170 - Planilha PCA

V) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

VI) Identificador da Futura Contratação: 153173-104/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 4984599), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser considerados pelo Contratado, no que couber, de rol meramente exemplificativo, as diretrizes de sustentabilidade constantes nos normativos destacados abaixo:

- Decreto nº 7.746, art. 4º, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS);

- Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (Caderno de Logística);
- Plano de Logística Sustentável – PLS/FNDE (ciclo 2025-2027), SEI nº 4576748.

4.2. Cabe mencionar que as práticas e especificações técnicas de sustentabilidade ambiental encontram-se pormenorizadas em Estudo Técnico Preliminar, mais especificamente nos subitens 4.6. a 4.9.; e 14.1. a 14.3., conforme SEI nº 4984599.

4.2.1. No entanto, é digno de nota que a sustentabilidade possui **três pilares principais**, também conhecido como Triple Bottom Line ou Tripé da Sustentabilidade, e que são interdependentes, devendo assim ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente, ou seja, **o ambiental, o social e o econômico**, conforme defendeu a Cúpula da Terra – Rio 92 / ECO-92 e a Agenda 2030, ambos promovidos pela **Organização das Nações Unidas – ONU**.

4.2.2 O **pilar ambiental** diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo.

4.2.3 O **pilar social** se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras.

4.2.4. O **pilar econômico** visa garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

4.3. Dessa forma, considerando-se todos os principais pilares e as diretrizes já citadas, dentre outras, a Equipe de Planejamento da Contratação definiu boas práticas de sustentabilidade ambiental a serem adotadas pela futura Contratada, na execução da capacitação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações pertinentes, as quais seguem listadas abaixo:

4.3.1 assegurar que toda a equipe envolvida no evento receba orientação prévia sobre práticas sustentáveis, a exemplo da promoção de reuniões, campanhas e programas com essa temática. Abordar assuntos como a economia de recursos, o manejo adequado de resíduos, dentre outros;

4.3.2 utilizar, quando necessário, apenas produtos de limpeza e higienização que atendam às especificações e classificações da ANVISA, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.3 cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes ao manejo e destinação de resíduos sólidos;

4.3.4 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.3.5 prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.3.6 reaproveitar bens patrimoniais e promover o descarte adequado de materiais inservíveis;

4.3.7 promover saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho;

4.3.8 garantir acessibilidade à pessoa com deficiência durante a capacitação, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

4.3.9 garantir condições que promovam a inclusão para todos os públicos.

4.4. Além disso, a Equipe elencou algumas práticas mais detalhadamente, de rol exemplificativo, e incentiva a aplicação, no que couber:

4.4.1 **Materiais sustentáveis e consumo consciente**

- uso de materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis em folders, apostilas, crachás, brindes e outros insumos utilizados na capacitação;
- priorização de materiais digitais em substituição ao impresso, sempre que possível, como certificados digitais, apostilas em PDF, uso de QR Code em substituição ao papel, etc..

4.4.2 **Gestão de resíduos durante a capacitação**

- dispor de coletores seletivos devidamente identificados;
- priorizar a destinação para cooperativas de catadores ou empresas devidamente licenciadas.

4.4.3 **Eficiência energética**

- orientação quanto ao uso racional de energia elétrica durante a realização da capacitação (ex.: desligar equipamentos quando não utilizados, priorizar locais com iluminação natural e ventilação adequada);
- dar preferência a equipamentos e aparelhos com selo Procel ou de baixo consumo energético, quando aplicável.

4.4.4 **Neutralização de carbono**

- adoção de medidas de compensação das emissões de carbono geradas pela capacitação (ex.: logística, transporte, energia);
- priorização de meios de transporte sustentáveis ou compartilhados para o deslocamento de equipes.

4.4.5 **Critérios sociais**

- contratação de mão de obra local ou de grupos em situação de vulnerabilidade social, quando for compatível com a natureza do serviço;
- priorização de fornecedores e parceiros que adotem práticas de responsabilidade social corporativa.

4.4.6. **Transparência**

- transparência e ética nos processos.

4.5. Salienta-se que o disposto nesta cláusula não impede a Administração de exigir, de forma justificada, outras práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual.

4.6. Ante todo o exposto, vale destacar que, quanto aos possíveis impactos ambientais, esta Autarquia não vislumbra a ocorrência de tais impactos gerados pela contratação em estudo. Contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.7. Reforçar-se que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderá ser adotada para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas, com o objetivo de prevenir, minimizar e mitigar quaisquer possíveis efeitos ou danos ao meio ambiente.

4.8. Assim, nota-se que a contratação em tela possui critérios e práticas de sustentabilidade definidos e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme é possível observar nas diretrizes, normativos e listagem de boas práticas de sustentabilidade ambiental, ora citados.

Subcontratação

4.9. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.10. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.10.1 prestação de serviços de equipe técnica especializada para o briefing de alinhamento do conteúdo programático e para acompanhar toda a entrega do programa;

4.10.2 prestação de serviços de qualificação técnica especializada de natureza predominantemente intelectual, como profissionais de notória especialização, a exemplo de palestrante(s), instrutor(es), professor(es), facilitador(es) e apresentador(es);

4.10.3. prestação de serviços no que tange a metodologia e à expertise da Contratada, que inclusive caracteriza a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, Seção II, Art. 74.

4.11. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.11.1 prestação de serviços de alimentação, como coffee break;

4.11.2 prestação de serviços gráficos, como fabricação de lona impressa de alta qualidade e boa definição, medindo 5x2,5m;

4.11.3 prestação de serviços humanos, como recepcionistas, garçons e copeiras;

4.11.4 prestação de serviços de âmbito cultural, como apresentação musical com duração previamente estabelecida de 30 minutos, por encontro.

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.14. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. Reforça-se que é admitida a subcontratação parcial do objeto nos casos que não confrontam, contradizem ou impugnam a Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos, mais especificamente no tocante às contratações diretas por meio de inexigibilidade de licitação.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 4984599), mais especificamente nos itens 4.4., 4.5., 8., 13.3. e 13.4., bem como pelos apontamentos nos itens 5., 5.1.5., 5.3.1.4., 10. e 11. deste Termo de Referência.

4.12. Assim, pode-se alistar os seguintes motivos principais quanto à não exigência da garantia:

4.12.1 O objeto em questão não consta no rol de serviços caracterizados como serviços contínuos pela Portaria FNDE nº 261, de 2010 e Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho 2020. Dessa forma, são considerados não continuados ou contratados por escopo, que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Além disso, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.12.2 Não se trata de contratação de objeto de alto vulto, conforme é possível observar no item 5. Levantamento de Mercado do ETP já citado, bem como o item 10. Estimativas do Valor da Contratação deste Termo de Referência.

4.12.3 Para a pretendida contratação há a necessidade de bloqueio orçamentário autorizado pelas instâncias superiores, porém somente após o cumprimento do cronograma de atividades iniciais, conforme descrito no Quadro contido no item 13. Providências a serem adotadas do ETP (SEI 4984599), dentre outros passos necessários, dar-se-á início a capacitação dos(as) servidores(as) na temática a ser contratada. Após o término da capacitação, a empresa

prestadora de serviços emitirá Certificados de participação, no prazo de até 10 (dez) dias. Ressalta-se que somente após a conclusão do curso e emissão dos Certificados que a Contratante recepcionará a Nota Fiscal e dará início ao processo de pagamento.

4.12.4 Assim, a pretendida contratação seguirá o que preconiza os itens 5. Modelo de Execução do Objeto, por meio de assinatura de Termo de Contrato, e o item 11. Adequação Orçamentária deste TR, dentre outros pontos já citados.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dias será conforme cronograma previsto na Proposta Comercial atualizada (SEI nº 4982185), anexa a este termo de referência e a suas atualizações, após a assinatura do Contrato. Previsto para ocorrer em 26/09/2025.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 O programa focará em uma capacitação na área relacionada à gestão, estratégia, liderança e novas tecnologias, buscando o que há de mais inovador e atual no mercado.

5.1.4 Neste programa, teremos 02 (dois) palestrantes especialistas em suas áreas de atuação, conforme detalhado na proposta comercial atualizada (SEI nº 4982185) e na descrição curricular (SEI nº 4984362).

5.1.5 Ao final da capacitação, prevista para ocorrer em 15/12/2025, os profissionais que tiverem cumprido os requisitos de participação receberão certificado.

5.1.6 Ao final de cada treinamento, será realizada uma Avaliação de Reação. A partir desta avaliação será elaborado Relatório de Devolutiva. Trata-se de um documento que contém a percepção dos participantes sobre os resultados que tiveram com a participação no programa, além do seu compromisso em continuar o seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas. O prazo para envio do relatório aos participantes será de até 10 (dez) dias úteis após o fim do programa de capacitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília - DF, Auditório Térreo - DNIT/SEDE, CEP 70040-902 (SEI 4985822 e 4985823).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário estimado (para cada módulo): 14:00 às 18:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas a seguir:

5.3.1.1 deverá ocorrer em 02 (duas) turmas, em 02 (dois) dias, previstas para as datas de 26/09 e 15/12/2025, totalizando 08 horas de capacitação, conforme Proposta Comercial atualizada (SEI 4982185);

5.3.1.2 Módulo 1 - período de 01 (um) dia, em formato presencial, em Brasília, nas dependências do DNIT, com duração de 4 (quatro) horas por módulo, com data prevista para 26/09/2025 e horário estimado das 14:00 às 18:00;

5.3.1.3 Módulo 2 - período de 01 (um) dia, em formato presencial, em Brasília, nas dependências do DNIT, com duração de 4 (quatro) horas por módulo, com data prevista para 15/12/2025 e horário estimado das 14:00 às 18:00;

5.3.1.4 emissão de certificados de participação ao final de cada módulo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade adequada estabelecida em Proposta Comercial atualizada (SEI nº 4982185), promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. O dimensionamento da proposta foi amplamente abordado em Estudo Técnico Preliminar (ETP), SEI nº 4984599, bem como seus anexos, em especial no item 4. Descrição dos Requisitos da Contratação e no item 7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas. Entretanto, destacam-se, entre outras, as seguintes características relevantes:

5.5.1 Levantamento de necessidades deste FNDE realizado pelo PDP/FNDE-2025 (1ª versão), SEI nº 4947378.

5.5.2 Necessidade contínua de capacitação de servidores(as), além das lideranças desta Autarquia;

5.5.3 Constante aprimoramento e atualização de competências profissionais indispensáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante as datas estimadas de 26/09/2025 e 15/12/2025.

6.8. O Contratado poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de medição de resultado denominado Check-list, discriminado no subitem 7.3., devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que o Contratado não cumprir com as obrigações contratuais.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do Check-list não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento utilizar-se-á da atribuição de graus que corresponderão as possíveis infrações cometidas pelo Contratado, conforme é possível verificar nas tabelas a seguir:

TABELA 01 - CORRESPONDÊNCIA	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor do item
2	0,4% ao dia sobre o valor do item
3	0,8% ao dia sobre o valor do item
4	1,6% ao dia sobre o valor do item

5	3,2% ao dia sobre o valor do item
---	-----------------------------------

CHECK-LIST TABELA 02 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		
Item	Descrição da Infração	Grau
a)	Deixar de fornecer recursos humanos, conforme termo de referência e proposta comercial.	5
b)	Deixar de fornecer materiais de apoio, conforme termo de referência e proposta comercial.	2
c)	Deixar de fornecer palestrante(s), conforme termo de referência e proposta comercial.	5
d)	Não cumprir com o conteúdo predefinido, conforme termo de referência e proposta comercial.	3
e)	Deixar de fornecer alimentos e bebidas, conforme termo de referência e proposta comercial.	4
f)	Não emitir Certificado, conforme termo de referência e proposta comercial.	5
g)	Deixar de fornecer outros serviços, conforme proposta comercial, ETP e termo de referência.	3

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após aferição, utilizando-se o Check-list ao final de cada capacitação e recebimento definitivo após a emissão dos certificados de participação, emitidos no **prazo de até 10 (dez) dias**, e análise pelo gestor do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.11.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, em 21 de agosto de 2025.

Cessão de Crédito

7.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.24.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “g” do subitem 7.4, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mais especificamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. A qualificação técnica da empresa está detalhada no item 5. Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar (ETP), SEI nº 4984599. Entretanto, cabe destacar alguns pontos relevantes que atestam a metodologia única e a expertise de natureza predominantemente intelectual:

9.22.1 portfólio, SEI nº 5047730;

9.22.2 ofício para justificar a singularidade / notória especialização, SEI nº 5047731;

9.22.3 atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos, SEI nº 4984365;

- Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- Tribunal Regional Eleitoral do DF;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

9.22.4 serviços de capacitação prestados a outros órgãos, SEI nº 4984367, 4984369, 5002583 e 5047716;

- Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI;
- MGI e Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov).

9.22.5 serviços de capacitação prestados ao FNDE (2024/2025), SEI nº 5047728;

- “Ambientação e Integração: Desenvolvendo Novas Carreiras”;
- “Congresso de Excelência em Gestão & Liderança - CEGEL”;
- “Summit Meeting – Pessoas, Inovação e Transformação. A inteligência das coisas a serviço do humano.”

9.22.6 currículo dos profissionais que ministrarão o treinamento, SEI nº 4984362.

- Ben-Hur;
- Branca Barão.

9.22.7 Ademais, salienta-se que o fornecedor deverá tomar ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, além das demais peculiaridades do objeto da contratação e das exigências contratuais, por meio de documento hábil anexo a este Termo de Referência, intitulado Termo de Ciência e Concordância (Anexo II), em conformidade com o modelo atual disponibilizado pela AGU.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	"Novos Rumos da Liderança - Tecnologia e Pessoas para Alta Performance - Módulo Novas Tecnologias"	17663	Turma	01 (uma) turma com até 120 servidores	750,00	90.000,00
1.1	"Novos Rumos da Liderança - Tecnologia e Pessoas para Alta Performance - Módulo Ciclos e Recomeços"	17663	Turma	01 (uma) turma com até 120 servidores	750,00	90.000,00
						180.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 153173

II) Fonte de Recursos: 100000000

III) Programa de Trabalho: 169963

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: VFF37N0129N

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Não se aplica a presente contratação

14. ANEXO II

ANEXO II

Não se aplica a presente contratação

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR HUGO MOURA SANTOS

Integrante Requisitante e/ou Técnico Titular



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 09:43:05.

JORDANNA MARIA NUNES COSTA

Integrante Requisitante e/ou Técnico Substituta

FRANCISCO ADRIANO DE MELO PAIVA

Integrante Administrativo Titular



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 10:20:55.

BIANCA MARTINS DE SOUSA CARNEIRO

Integrante Administrativo Substituta

